



GABINETE DO PREFEITO

Santos

DECRETO N° 10.934 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.651, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 58, inciso XII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “e” do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 10.651, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

I – [...]

e) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas - COFIS-

Posturas:

1. Seção de Fiscalização do Comércio Viário - SEFIS-COV;



GABINETE DO PREFEITO

Santos

2. Seção de Fiscalização de Zeladoria Urbana - SEFIS-ZEL;”

Art. 2º O “caput” do artigo 18 do Decreto nº 10.651, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Compete à Seção de Fiscalização do Comércio Viário:”

Art. 3º O artigo 19 do Decreto nº 10.651, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Compete à Seção de Fiscalização de Zeladoria Urbana:

I – realizar vistorias e fiscalizações regulares nos logradouros públicos para verificar o cumprimento das normas de posturas municipais;

II – fiscalizar o uso e a ocupação da faixa de areia das praias, controlando atividades comerciais instalações irregulares e zelando pela ordem pública;

III – apurar denúncias e reclamações referente à infrações as normas de posturas municipais, recebidas pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, que envolvam o espaço público;

IV – autuar, expedir notificações e lavrar autos de infração por irregularidades constatadas, instruindo os processos administrativos correspondentes;

V – encaminhar aos órgãos municipais competentes as demandas que excedam sua esfera de atribuições fiscalizatórias ou que requeiram intervenção operacional de outros órgãos;

VI – prestar apoio as ações de fiscalização de eventos temporários em áreas públicas, no âmbito das posturas municipais;

VII – executar os procedimentos administrativos decorrentes de despachos decisório que afetem as licenças ou autorizações sob sua esfera de fiscalização;

VIII – a critério do Coordenador de Fiscalização de Posturas.”

Art. 4º Os incisos XXXVIII e XXXIX do artigo 25 do Decreto nº 10.651, de 27 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** [...]



GABINETE DO PREFEITO

XXXVIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Fiscalização do Comércio Viário, FG-2;

XXXIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Fiscalização de Zeladoria Urbana, FG-2;”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento